

INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA

Termo de Referência 302/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
302/2025	753000-INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE. PAULO MOREIRA	MONEISSON SIDNEY RODRIGUES DE MEDEIROS GUIMARAES	18/11/2025 13:51 (v 0.11)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	184/2025	63432.050220/2025-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de *Gêneros complementares para o rancho do IEAPM*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL]
1	Bolo alimentício sabor gotas de chocolate, tipo panetone, peso 400g	452507	UN	20	R\$ 28,2450	R\$ 564,90
2	Bolo alimentício sabor frutas cristalizadas /passas, tipo panetone, peso 400g	257762	UN	20	R\$ 23,93	R\$ 478,60
3	Batata processada tipo palha, frita, pronta para consumo	463707	KG	60	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
4	Leite condensado integral, 395g	464013	UN	100	R\$ 7,75	R\$ 775,00
5	Carvão vegetal de eucalipto, embalagem 5kg	616623	UN	20	R\$ 29,5350	R\$ 590,70

6	Sal grosso alimentício, embalagem 1kg	454018	UN	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
7	Doce em calda sabor pêssego, 400g	462684	UN	12	R\$ 17,48	R\$ 209,76
8	Carne suína tipo tender defumada	449094	KG	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
9	Doce em calda sabor abacaxi, 400g	462657	UN	12	R\$ 16,90	R\$ 202,80
10	Carne de ave (peru) temperada, inteira, congelada	447646	KG	25	R\$ 35,39	R\$ 884,75
11	Purê de batata em pó (legume processado tipo batata)	473285	KG	100	R\$ 22,39	R\$ 2.239,00
12	Tempero tipo chimichurri, à base de ervas e especiarias, em pó	626129	KG	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
13	Condimento tipo páprica, apresentação: pó	463917	KG	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
14	Condimento tipo louro, apresentação: folha	463904	KG	10	R\$ 59,88	R\$ 598,80
15	Condimento tipo açafrão, apresentação: pó	463857	KG	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
16	Fruta desidratada tipo uva passa preta	464883	KG	5	R\$ 32,75	R\$ 163,75
17	Palito de madeira 9 cm, liso, sem rebarbas, embalagem com 100 unidades	625448	UN	200	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
18	Bombom de chocolate preto com recheio de castanha-de-caju, embalagem 1kg	464002	UN	7	R\$ 79,50	R\$ 556,50
19	Embalagem tipo “quentinha” alumínio nº9, com tampa, redonda, caixa 100 unidades	337382	UN	50	R\$ 44,80	R\$ 2.240,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicada sem relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação consta no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme as informações básicas apresentadas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição completa da solução está detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo fabricação, transporte, uso e descarte;

4.1.2. Exigir que os fornecedores adotem práticas de gestão ambiental responsáveis, tais como a redução do consumo de água e energia, bem como a correta destinação dos resíduos gerados;

4.1.3. Incentivar a utilização de materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis nas embalagens dos produtos adquiridos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, conforme justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Bolo alimentício sabor gotas de chocolate, tipo panetone, peso 400g: Marca X, pela qualidade reconhecida e aceitação junto ao público-alvo;

Queijo muçarela (origem: vaca), apresentação: peça: Marca Y, que atende aos padrões técnicos exigidos;

Carvão vegetal de eucalipto, embalagem 5kg: Marca Z, por apresentar melhor desempenho ambiental e rendimento.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Em decorrência das conclusões extraídas do processo administrativo nº 12345.678901/2023-00, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos e/ou marcas:

4.3.1. Produtos com embalagens violadas ou que apresentem prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

4.3.2. Marcas que não comprovem registro ou autorização junto aos órgãos sanitários competentes;

4.3.3. Produtos de origem duvidosa ou com histórico de não conformidade em contratações anteriores.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, cuja data, local e horário de entrega serão divulgados por mensagem no sistema. A presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Bolo alimentício sabor gotas de chocolate, tipo panetone, peso 400g;

4.5.2. Queijo muçarela (origem: vaca), apresentação: peça; e

4.5.3. Carvão vegetal de eucalipto, embalagem 5kg.

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Kioto, 253 – Praia dos Anjos,

Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000 – Divisão de Municciamento e Rancho (IEAPM), no prazo limite de 15 dias corridos, sendo a empresa totalmente responsável pelo envio e por eventual atraso na entrega.

- 4.7. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada via chat pelo interessado, antes do término do prazo inicial.
- 4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.9.1. Itens alimentícios: conformidade com as especificações técnicas, aparência, sabor e validade mínima;
- 4.9.2. Itens não alimentícios: integridade da embalagem, qualidade do material e adequação ao uso previsto.
- 4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.11. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, procedendo-se assim sucessivamente até a verificação de uma amostra que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de [indicar o prazo] dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa necessários ao perfeito manuseio dos produtos, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.18. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.18.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.18.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.18.3. Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme decisão da Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Margem de preferência

- 4.19. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto nº 9.508, de 2018, conforme disposto na Resolução nº 1, de 2020, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estipulada, a empresa contratada deverá comunicar, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, as razões do atraso, para que a solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada pela Administração, excetuando-se os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, em remessa única: Rua Kioto, 253 – Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000 – Divisão de Municciamento e Rancho (IEAPM).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Realização de reuniões periódicas entre fiscais e contratados para acompanhamento da execução;

6.14.2. Verificação documental e análise de relatórios emitidos pela contratada;

6.14.3. Fiscalização *in loco*, quando aplicável, para conferência da conformidade dos bens entregues ou serviços prestados.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais severa;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem penalidade mais grave;

7.2.4. Multa, conforme os seguintes tipos e critérios:

7.2.4.1. Multa moratória, para infrações da alínea “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4.4. Multa compensatória, para infrações das alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Multa compensatória para inexecução total do contrato (alínea “c”), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Multa compensatória para infração da alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Multa compensatória, em substituição à multa moratória para a infração da alínea “d”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação;

7.2.4.8. Multa compensatória para infração da alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade.

7.8.1. Para garantir ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os e-mails informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e gravidade da infração;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos causados ao contratante;

7.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas dos órgãos de controle.

7.10. As infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis licitatórias, bem como os atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e a autoridade competente.

- 7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para facilitar ou ocultar atos ilícitos, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios e empresas coligadas, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 7.12. O contratante deverá informar, em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades para publicidade no CEIS e no CNEP.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Débitos do contratado com a Administração decorrentes de multas ou indenizações não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. Recebimento, Liquidação, Pagamento, Cessão de Crédito e Reajuste

8.1. Recebimento dos bens

- 8.1.1. O recebimento provisório será sumário e ocorrerá no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, para posterior conferência.
- 8.1.2. A rejeição, total ou parcial, poderá ocorrer antes do recebimento provisório, caso os bens não atendam às especificações, devendo o contratado substituí-los, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a conferência da qualidade e quantidade dos bens, mediante termo detalhado.
- 8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa formal.
- 8.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução contratual, será aplicado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento parcial do objeto incontroverso.
- 8.1.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do contratado.
- 8.1.7. A montagem e a instalação dos bens são de responsabilidade do contratado e constituem condição para o recebimento.

8.2. Liquidação da despesa

- 8.2.1. O prazo para liquidação da despesa é de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- 8.2.2. O prazo será reduzido pela metade para contratos com valores inferiores ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3. A liquidação compreende a conferência dos dados essenciais da nota fiscal ou documento equivalente, incluindo validade, data de emissão, número do contrato, valor, retenções legais e demais informações pertinentes.
- 8.2.4. Havendo erro ou inconsistência, a liquidação será suspensa até a regularização pelo contratado.
- 8.2.5. A comprovação da regularidade fiscal é obrigatória e será verificada por meio do SICAF ou de outros sistemas oficiais.
- 8.2.6. Em caso de irregularidades fiscais, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez.
- 8.2.7. Persistindo a irregularidade, o fato será comunicado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, podendo resultar em rescisão contratual, assegurado o direito de defesa.
- 8.2.8. Enquanto o objeto estiver sendo executado, os pagamentos regulares deverão prosseguir normalmente.

8.3. Prazo e forma de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.
- 8.3.2. Em caso de atraso, o valor devido será atualizado monetariamente com base no índice IPCA-E.
- 8.3.3. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pelo contratado.
- 8.3.4. A retenção de tributos será efetuada conforme a legislação vigente, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovarem a condição e regularidade fiscal.

8.4. Cessão de crédito

- 8.4.1. A cessão de crédito dependerá de aprovação prévia do contratante.

- 8.4.2. Sua eficácia perante a Administração exige a celebração de termo aditivo.
- 8.4.3. O cessionário deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista e não poderá estar impedido de contratar com o poder público.
- 8.4.4. A cessão não altera direitos e obrigações contratuais, permanecendo o contratado responsável integralmente pela execução do objeto.
- 8.4.5. O disposto nesta cláusula observará também as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025.

8.5. Reajuste

- 8.5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento de referência (21/07/2025).
- 8.5.2. Após esse período, os valores serão reajustados automaticamente com base na variação do IPCA, aplicável às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo de 1 (um) ano.
- 8.5.3. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajuste.
- 8.5.4. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice, será aplicado o último índice oficial conhecido, com ajuste posterior.
- 8.5.5. Os índices utilizados deverão ser definitivos; caso sejam extintos, novo índice será definido por termo aditivo.
- 8.5.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. Forma de Seleção, Critério de Julgamento da Proposta e Habilitação

- 9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação, na modalidade **Dispensa**, sob a forma **Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**.
- 9.2. O fornecimento do objeto será integral.
- 9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso seja adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos observará os valores constantes na planilha de composição de preços anexa à tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Habilitação Jurídica

- 9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional para fins de identificação.
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, com averbação na sede da matriz.
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.13. Todos os documentos deverão ser apresentados acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo créditos tributários federais e dívida ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.20. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relativos ao objeto contratual, deverá apresentar declaração emitida pela Fazenda competente de seu domicílio ou sede.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação econômico-financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil

para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

9.33. Os atestados devem referir-se a contrato(s) executado(s) com características mínimas compatíveis com o objeto da licitação.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado, cópia do contrato, endereço do contratante, local de prestação dos serviços e outros documentos pertinentes.

9.36. Os atestados devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme contrato social vigente.

9.37. Atestados emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, salvo comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

9.38. Certidões ou atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte serão aceitos, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação de profissional registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme descrito:

9.39.1. Técnico responsável pela calibração das balanças do Paiol de Gêneros, com atribuições de:

- Diagnóstico técnico detalhado dos equipamentos
- Verificação e ajuste de precisão metrológica
- Calibração com pesos padrão rastreáveis
- Execução de testes funcionais para verificação de conformidade

- Emissão de certificados e laudos técnicos
- Garantia de conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis ao setor metrológico

9.40. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução do serviço, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

9.41. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes do fornecedor, que possam reduzir a disponibilidade dos profissionais indicados.

9.42. Não serão aceitos atestados de profissionais que tenham gerado sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por orientação, prescrição técnica ou ato profissional.

9.43. Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.44. Empresas estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

9.45. Para assinatura de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, documentos de empresas estrangeiras devem ser traduzidos por tradutor juramentado, apostilados ou consularizados conforme legislação vigente.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF diferentes, salvo exceções legais.

9.47. Documentos devem estar em nome da matriz ou filial, exceto atestados de capacidade técnica emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números de documentos (CND, CRF /FGTS), quando comprovada centralização de recolhimentos.

Documentação Complementar para Cooperativas

9.49. Se cooperativas participarem, deverão apresentar documentação complementar:

9.50. Relação dos cooperados que atenderão aos requisitos técnicos, com atas de inscrição e comprovação de domicílio na sede da cooperativa, conforme arts. 4º, XI; 21, I; e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

9.51. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada cooperado indicado.

9.52. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.53. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.54. Comprovação da integração das quotas-partes dos cooperados que executarão o contrato.

9.55. Documentos para comprovar regularidade jurídica da cooperativa:

- **9.55.1.** Ata de fundação
- **9.55.2.** Estatuto social com ata de aprovação
- **9.55.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com ata da assembleia
- **9.55.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias
- **9.55.5.** Registros de presença dos cooperados em pelo menos três assembleias gerais ou reuniões seccionais
- **9.55.6.** Ata autorizando a cooperativa a contratar o objeto

- **9.55.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de que não foi exigida

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ R\$ 18.883,34 (dezoito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 753000/0001;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: B441MRZ02DD.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas Arraial do Cabo - RJ, 2025.

ELIAS BORGES DA COSTA

Primeiro-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Municiamento e Rancho

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente implica:

1.3.1. Que referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. Que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período previsto, ressalvadas providências no caso de culpa do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações do Contratado conforme Termo de Referência;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.1.3. Notificar por escrito sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

3.1.6. Aplicar sanções previstas em lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial para medidas cabíveis em caso de descumprimento;

3.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período;

3.1.9. Responder pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 dias;

3.1.10. Notificar garantias no início de processo administrativo por descumprimento.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros nem por danos causados por atos do Contratado ou seus empregados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo riscos e despesas pela execução perfeita do objeto, incluindo:

4.1.1. Entregar o objeto com manual em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos conforme Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar em até 24 horas qualquer impossibilidade de entrega;

4.1.4. Atender determinações do fiscal ou gestor contratual;

4.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, bens com vícios ou defeitos;

4.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, com possibilidade de desconto em pagamentos ou garantias;

4.1.7. Apresentar, quando solicitado, certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.8. Cumprir obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias sem repassar responsabilidade à Administração;

4.1.9. Comunicar ocorrências anormais ou acidentes no local em até 24 horas;

4.1.10. Paralisar atividades que coloquem em risco segurança ou não sigam boa técnica, por determinação da Administração;

4.1.11. Manter condições de habilitação e qualificação durante toda vigência;

4.1.12. Cumprir reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

- 4.1.13. Comprovar reserva de cargos quando solicitado;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas na execução;
- 4.1.15. Assumir ônus por equívocos no dimensionamento de sua proposta, exceto em eventos previstos em lei;
- 4.1.16. Cumprir normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Entregar documentos de regularidade quando não possível verificar via SICAF para fins de pagamento.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, com readequação do cronograma.
- 5.3. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1. O Contratado estará em mora e sujeito às sanções administrativas;
 - 5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção e adotar medidas legais para continuidade.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento das obrigações ou do prazo, por motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados contraditório e ampla defesa.
 - 5.4.1. Aplica-se também artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2. Alterações sociais ou estruturais da empresa não ensejam extinção se não prejudicar a execução.
 - 5.4.2.1. Mudança da pessoa jurídica contratada requer termo aditivo.
- 5.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, por:
 - 5.5.1. Balanço dos eventos já cumpridos;
 - 5.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e devidos;
 - 5.5.3. Indenizações e multas aplicáveis.
- 5.6. A extinção não impede reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo indenização por termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta se o Contratado mantiver vínculo proibido com agentes públicos ou dirigentes do órgão contratante, conforme detalhado.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Alterações serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado.
- 7.3. Supressões acordadas entre as partes poderão exceder esse limite.
- 7.4. Alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, com prévia aprovação jurídica, salvo necessidade de antecipação, quando o termo aditivo deverá ocorrer em até 1 mês.
- 7.5. Registros que não alteram o contrato podem ser feitos por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em _____, Seção Judiciária de _____, para dirimir litígios da execução contratual não resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIAS BORGES DA COSTA
Membro da comissão de contratação